

bens e serviços até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) prestadas nos casos de empreitadas;

l) Autorizar despachos de condução;  
m) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes de contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

No âmbito do Departamento de Gestão de Empreendimentos (DGE):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

b) Autorizar a despesa e pagamento de serviços de fiscalização das empreitadas com recurso a entidades externas, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

c) Autorizar a despesa e o pagamento referente a revisão de preços, até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

d) Autorizar a realização e promoção de estudos e projetos de construção de imóveis, adaptação, ampliação, remodelação e conservação de imóveis, afetos aos serviços da justiça, nomeadamente, tribunais, estabelecimentos prisionais, centro educativos, serviços externos dos registos, serviços de medicina legal e da propriedade industrial, em articulação com os respetivos serviços, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

e) Autorizar as deslocações dos técnicos da DGE, incluindo transportes e estadias;

f) Aprovar normas/regulamentos relativos a matérias relacionadas com técnicas de construção, caracterização de terrenos e edifícios, gestão e utilização de espaços de segurança de instalações;

g) Nomear o coordenador de segurança em obra;

h) Aprovação de Plano de Segurança e Saúde;

i) Homologar Autos de Receção Provisória e Definitiva referentes às empreitadas;

j) Autorizar erros e omissões no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

k) Autorizar a libertação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) nos casos de contratos de bens e serviços e até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) prestadas nos casos de empreitadas;

l) Autorizar a libertação/liberação de garantias bancárias, no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e nos casos de contratos de bens e serviços e até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) prestadas nos casos de empreitadas;

m) Autorizar despachos de condução;

n) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes de contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e nos casos de contratos de empreitadas até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

Em caso de falta, ausência ou impedimento do vogal Vasco José Manso de Oliveira Costa as suas competências serão exercidas pelo vogal Carlos Jorge da Costa Brito;

Pela presente deliberação ficam ratificados todos os atos praticados pelo vogal Vasco José Manso de Oliveira Costa no âmbito das competências delegadas, desde 1 de março de 2016.

6 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

209573767

#### Despacho (extrato) n.º 6588/2016

Considerando a carência de recursos humanos existente no Núcleo de Arquitetura de Sistemas para a Área dos Tribunais, do Departamento de Arquitetura de Sistemas, deste Instituto, e com vista à prestação de um apoio mais eficaz, mais próximo dos utilizadores e mais ajustado à nova organização/estrutura judiciária;

Considerando a necessidade de se proceder a uma melhor reorganização das equipas de suporte por comarca;

Considerando o despacho de anuência do então Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, Dr. Pedro Lima Gonçalves, datado de 28 de janeiro de 2016;

Foram nomeados, em regime de comissão de serviço, ao abrigo do artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, por despacho de 29 de fevereiro de 2016, da então Sra. Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto,

Dra. Albertina Pedrosa, os oficiais de justiça abaixo identificados, com efeitos a partir de 1 de março de 2016:

José Luís do Rosário Pereira, técnico de justiça adjunto;  
Luís Miguel Veloso Soares Miranda, escrivão adjunto;  
Orlando António Martins Preto, escrivão adjunto.

6 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

209573701

## Polícia Judiciária

### Despacho (extrato) n.º 6589/2016

Por despacho de 05 de maio de 2016 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, foi nomeada, por um período de três anos, em comissão de serviço, no seguinte cargo na Polícia Judiciária:

Licenciada Maria João Nunes Vilela Caldeira, especialista superior, chefe de setor no Setor de Drogas e Toxicologia do Laboratório de Polícia Científica. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de maio de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

209572543

## JUSTIÇA E ECONOMIA

### Gabinetes da Secretária de Estado da Justiça e do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio

#### Despacho n.º 6590/2016

O programa do XXI Governo Constitucional assumiu, entre os seus objetivos essenciais, a defesa dos interesses dos consumidores e de agilização da justiça, através do reforço, alargamento e agilização dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios.

Esta temática é considerada prioritária, também, a nível europeu, tendo sido recentemente adotados dois instrumentos legislativos importantes.

Por um lado, a Diretiva 2013/11/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo (RAL), transposta para o ordenamento jurídico nacional através da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que criou em Portugal a Rede de Arbitragem de Consumo.

Por outro, o Regulamento n.º 524/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2013, criou a plataforma de resolução de litígios em linha, disponível para os consumidores e os fornecedores de bens e prestadores de serviços, desde 15 de fevereiro. Pretende-se que esta nova plataforma constitua para os consumidores uma forma fácil e rápida de resolver os seus litígios de consumo, decorrentes de uma compra ou contratação de serviços feitos em linha.

O regime de autorização da criação de centros de arbitragem está definido no Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, que determina que as entidades interessadas em promover, com carácter institucionalizado, a realização de arbitragens voluntárias, devem requerer à Ministra da Justiça autorização para a criação dos respetivos centros.

A Direção-Geral da Política de Justiça, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, promove a criação e apoia o funcionamento de centros de arbitragem, julgados de paz e sistemas de mediação. A Direção-Geral do Consumidor acompanha e monitoriza a atividade das entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo, ao abrigo da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, analisando os pedidos de registo das entidades de Resolução de Litígios de Consumo para efeitos de notificação à Comissão Europeia e gerindo a rede de arbitragem de consumo criada pela Lei.

A nível nacional, a Lei-Quadro das Entidades Reguladoras (Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto), veio determinar que as Entidades Reguladoras têm a obrigação de desenvolver os meios de resolução alternativa de litígios de consumo e cooperar com os meios existentes, de acordo com os seus estatutos.

A atividade dos centros de arbitragem de conflitos de consumo centra-se, sobretudo, nos litígios relativos aos Serviços Públicos Essenciais (energia — eletricidade e gás, águas e resíduos, comunicações eletrónicas e serviços postais), os quais, desde 2011, estão sujeitos à arbitragem necessária (Lei n.º 6/2011, de 10 de março).

Assim, reconhecendo-se a relevância da resolução alternativa de litígios de consumo como solução extrajudicial simples, célere e acessível